



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 798/92

"CONCEDE AUMENTO SALARIAL"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de janeiro do corrente ano, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os funcionários municipais.

Art. 2º - O aumento concedido no Art. 1º incidirá também aos inativos, pensionistas e funções gratificadas.

Art. 3º - Os funcionários, inativos e pensionistas que, com o aumento concedido no Art. 1º não atingirem o salário mínimo, farão jus a perceberem o valor de // // // // // Cr\$ 96.037,00 (noventa e seis mil e trinta e sete cruzeiros), correspondente ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 02 de janeiro de 1992.

Pirapetitinga, MG. 22 de janeiro de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL